

PROJETO DE LEI Nº 002/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
CEBEM 20/02/2026
Tramite: 09 - 07
Weverton de Souza
Assinatura



Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso de bem público municipal para fins de construção de Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei — e sob demais prerrogativas existentes, propõe o presente projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e temporário, o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Pedro Afonso/TO ao INSTITUTO CENTRAL DAS CRECHES COMUNITÁRIAS – ICC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.402.895/0001-06, **exclusivamente para fins de construção de 01 (uma) Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo II, conforme padrões e diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.**

Art. 2º. O imóvel objeto da cessão corresponde à área pública localizada na Rua 80, Loteamento Setor Canavieiras, Município de Pedro Afonso/TO, com área total de 4.740,40 m² (quatro mil, setecentos e quarenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), registrada sob a Matrícula nº 4.751 – CNM nº 126672.2.0004751-41, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Afonso/TO.

Parágrafo único. O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sendo destinado única e exclusivamente à finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. A cessão de uso autorizada por esta Lei possui caráter precário, gratuito, temporário e vinculado ao interesse público, não gerando direito real, expectativa de domínio ou qualquer forma de indenização ao cessionário.

Art. 4º. A formalização da cessão de uso do imóvel e da parceria institucional ocorrerá obrigatoriamente após a aprovação desta Lei, mediante:

I – Termo de Cessão de Uso de Bem Público, a ser firmado entre o Município de Pedro Afonso/TO e o Instituto Central das Creches Comunitárias – ICC;

II – Termo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), estabelecendo as obrigações, prazos, responsabilidades e condições de execução do objeto.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Varga, Nº 400, Cep: 77.710-000, Centro Tel: (63) 3466 - 1215 e fax (63) 3466-1220

gabjoaquimpinheiro@gmail.com

Art. 5º. A obra de construção da unidade de educação infantil será executada integralmente com recursos privados, vedada qualquer utilização de recursos públicos municipais, estaduais ou federais durante a fase de construção.

§ 1º Concluída a obra e emitido o respectivo “Habite-se”, a gestão, manutenção e operação da unidade educacional serão assumidas pelo Município de Pedro Afonso/TO.

§ 2º O descumprimento da finalidade pública da cessão ensejará a revogação imediata da autorização, com a consequente reintegração do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 6º. A cessão de uso será automaticamente extinta:

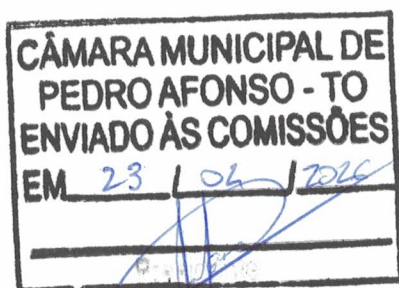
- I – Pelo término do prazo estabelecido no Termo de Cessão;
- II – Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo cessionário;
- III – Pela constatação de desvio de finalidade;
- IV – Por interesse público devidamente motivado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta do cessionário durante a fase de construção, não implicando ônus financeiro ao Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 (nove) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal



Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso de bem público municipal, com a finalidade específica de viabilizar a construção de uma Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo II, no Município de Pedro Afonso/TO.

A iniciativa encontra fundamento no interesse público primário, especialmente na necessidade urgente de ampliação da rede municipal de educação infantil, notadamente para o atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 2 (dois) anos, atualmente não contemplada pela estrutura existente no Município, conforme demonstrado na Declaração de Necessidade de Construção de Creche, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Os dados oficiais indicam que o Município de Pedro Afonso/TO, com população estimada em 14.055 habitantes, possui significativa demanda reprimida por vagas na educação infantil, sobretudo na primeira infância, em desconformidade com as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), pelo Plano Municipal de Educação (PME) e pelas diretrizes de qualidade definidas na Resolução nº 1, de 17 de outubro de 2024, que trata dos parâmetros estruturais e pedagógicos da educação infantil.

O imóvel objeto da cessão, de propriedade do Município, está localizado na Rua 80, Loteamento Setor Canavieiras, com área total de 4.740,40 m², devidamente registrado sob a Matrícula nº 4.751, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, mostrando-se plenamente adequado à implantação da unidade educacional, conforme critérios técnicos do FNDE.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei não transfere a propriedade do bem público, limitando-se a autorizar a cessão de uso gratuita, temporária e vinculada à finalidade pública, em conformidade com os princípios da legalidade, supremacia do interesse público, eficiência e economicidade.

A execução da obra será realizada integralmente com recursos privados, oriundos de doação, sem qualquer ônus ao erário municipal durante a fase de construção, o que reforça a vantajosidade da medida sob o aspecto financeiro e orçamentário. Após a conclusão da obra e emissão do competente “Habite-se”, a gestão, manutenção e operação da unidade educacional serão assumidas pelo Município, garantindo a continuidade do serviço público educacional.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

A formalização da parceria ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso e Termo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), assegurando segurança jurídica, transparência, fiscalização e controle dos atos administrativos, bem como o adequado acompanhamento da execução do objeto.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se necessário, oportuno e juridicamente adequado, representando medida concreta para a efetivação do direito fundamental à educação infantil, razão pela qual contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 (nove) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Joachim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

Joachim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028